



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 355 de 29 de Outubro de 1982

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICIPIO DE MINDURI , CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS CONCEDE GRATIFICAÇÕES E CONTEM OUTRAS PROBIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri aprovou, e,eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Minduri , Estado de Minas Gerais , passa a ser o seguinte:

" QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS "

- 01 - Secretário Administrativo.
- 02 - Tesoureiro .
- 03 - Fiscal de Rendas.
- 04 - Chefe do Órgão Municipal de Educação.
- 05 - Professor de Música.
- 06 - Médico da Unidade de Saúde.
- 07 - Dentista da Unidade de Saúde.
- 08 - Assistente Social.
- 09 - Fiscal Geral de Obras .

Artº 2º - O Quadro Geral de Aposentados do Município de Minduri , Estado de Minas Gerais , passa a ser o seguinte:

- 01 - Professora Rural .
- 02 - Professora Rural .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º - Os vencimentos do pessoal estatutário do Município de Minduri , pertencentes ao quadro permanente, serão reajustados conforme segue:

- 1 - 41,0 % (quarenta e um por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1983.
- 2 - 40,0 % (quarenta por cento) a partir de 1º de julho de 1983.

Artigo 4º - Os vencimentos do pessoal Inativo do Município de Minduri , pertencentes ao quadro de aposentados, serão reajustados conforme segue:

- 1 - 41,0 % (quarenta e um por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1983.
- 2 - 40,0 % (quarenta por cento) a partir de 1º de julho de 1983.

Artigo 5º - Os percentuais especificados no artigo 3º , enquadraram-se também para reajustes de gratificações percebidas conforme Lei.

Artigo 6º - O Secretário Administrativo exercerá também as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento , de conformidade com convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - e Chefe do Posto de Emissão de Carteiras Profissionais , e Registros Profissionais, conforme convênio assinado com o Ministério do Trabalho , recebendo gratificação mensal pela prestação dos serviços, .

Parágrafo Único - A gratificação mensal a que se refere o presente artigo , será incorporada definitivamente aos vencimentos mensais a partir de 1º de Janeiro de 1983.

Artigo 7º - O fiscal de Rendas exercerá também as atividades de Secretário da Junta de Serviço Militar -JSM . sem ônus para os cofres Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 8º - Fica concedido a todos os funcionários lotados em cargos de provimento efetivo , do quadro de funcionários estatutários , a gratificação relativa ao 13º Salário.

Artigo 9º - São declarados de confiança e portanto de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 114 § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os / cargos de :

- 1) - Professor de Música .
- 2) - Médico da Unidade de Saúde.
- 3) - Dentista da Unidade de Saúde
- 4) - Assistente Social.

Artigo 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços necessários ao Município, o pessoal necessário aos mesmos , correndo as despesas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual.

Artigo 11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento de 1983, dotações para o pagamento de quinzenícios aos servidores municipais e para pagamento do abono familiar a que se refere o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais .

Artigo 12º Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor , na data de sua publicação.

Minduri (MG), 29 de Outubro de 1982.

João Fernandes de Araújo
João Fernandes de Araújo - Prefeito Municipal)

José Marcio Magalhães
(José Marcio Magalhães- Secretário Administrativo).